

Prefeitura Municipal da Lapa Estado do Paraná



BELA E JUSTA

Ofício nº 295

Lapa, 10 de Novembro de 2004.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 48/2004, que dispõe sobre a criação do Bombeiro Comunitário do Município de Lapa.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente


Paulo César Fialtes Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

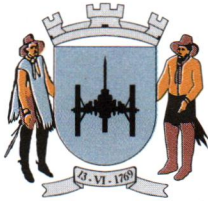
PROTOCOLO nº 933/04

DATA 11 / 11 / 04

16:14

mfa.

Exmo. Sr.
MARCO ANTONIO BORTOLETTO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



Prefeitura Municipal da Lapa Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 48, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2004.

Súmula: Dispõe sobre a criação do Bombeiro Comunitário do Município de Lapa.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica criado o Bombeiro Comunitário do Município de Lapa, destinado à vistoria, salvamentos, prevenção e combate a incêndio, serviços e instalações do Município.

Art. 2º - O efetivo do Bombeiro Comunitário é o estabelecido no plano de carreira para Servidores Públicos Municipais de Lapa e compreenderá os seguintes cargos:

- I - Bombeiro Comunitário ;
- II - Supervisor de Serviços de Bombeiro.

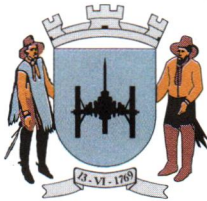
Art. 3º - São requisitos básicos para a investidura em cargo efetivo do Bombeiro Comunitário da Lapa, além da habilitação em concurso publico, devendo ser comprovados pelo interessado:

- I - nacionalidade brasileira;
- II - escolaridade e habilidade exigidas no plano de carreira;
- III - quitação com as obrigações militares;
- IV - quitação com as obrigações eleitorais;
- V - aptidão física e mental, verificada no respectivo concurso publico;
- IV - não possuir antecedentes criminais.

Parágrafo único - É o objetivo do Bombeiro Comunitário criar no homem hábitos imprescindíveis para o trabalho na prevenção, no salvamento, no combate à incêndio e proteção, zelando pelo patrimônio publico e privado do Município de Lapa.

Art. 4º - São requisitos básicos para a investidura em cargo em comissão de coordenador administrativo operacional de Bombeiro Comunitário do Município Lapa:

- I - nível de Diretor de Departamento ;
- II - ser bombeiro militar;



Prefeitura Municipal da Lapa Estado do Paraná



JANARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L. Nº 03
m/9

PROJETO DE LEI Nº 48, DE 10.11.04

... 02

Parágrafo único - Coordenador Administrativo Operacional do Bombeiro Comunitário será o responsável pela aplicação e coordenação de todas as atividades desempenhadas pelo Bombeiro Comunitário da Lapa, bem como administrar os recursos disponíveis.

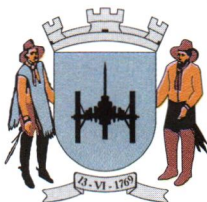
Art. 5º - O funcionamento e a organização do Bombeiro Comunitário da Lapa serão estabelecidos em regulamento a ser baixado pelo Executivo Municipal.

Art. 6º - Fica criado, no Gabinete do Prefeito, o Cargo em Comissão de Coordenador Administrativo Operacional de Bombeiro Comunitário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 10 de Novembro de 2004.


Paulo César Fátes Furiati
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa Estado do Paraná



BELA E JUSTA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 04
11/9

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 48, DE 10.11.2004.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

A prevenção e preservação de grande número de imóveis pertencente ao patrimônio histórico, bem como vidas, faz-se necessário à implantação de um órgão de bombeiros em nosso Município, com pessoal treinado e capacitado para evitar prejuízos e perda de vidas irreparáveis.

Nos últimos anos tem-se verificado inúmeros problemas referentes à falta de segurança e prevenção de combate à incêndio no Município, principalmente se levarmos em conta a data de construções, bem como a arquitetura antiga de nossos prédios, é de suma importância a contratação de pessoal habilitado e preparado para os serviços de bombeiro.

Por isso é uma diretriz de nossa administração na política, justiça e segurança a criação do bombeiro comunitário destinado à proteção de vidas e bens, de serviços e instalações em nosso Município.

A proposição objetiva, pois, a criação do Bombeiro Comunitário da Lapa com efetivo estabelecido no plano de carreira, abrangendo os cargos de bombeiro municipal e supervisor de serviços de bombeiro. O Bombeiro Comunitário deveser implantado gradativamente de acordo com a real necessidade.

O Projeto de Lei também prevê a criação do Cargo em Comissão do Coordenador do Bombeiro Comunitário de nível de segundo escalão, que deverá ser um Bombeiro Militar e será o responsável pela coordenação das atividades de bombeiro, à prevenção, à prevenção, à vistoria, e à administração dos recursos disponíveis.

Acreditamos que o Bombeiro Comunitário com o devido e específico treinamento terá plenas condições de atuar na prevenção, no combate à incêndio e salvamento, de forma adequada e satisfatória.

Submetemos, em vista disso, à análise dessa Egrégia Casa a inclusa proposição que dispõe sobre a criação do Bombeiro Comunitário.

No aguardo da deliberação favorável sobre a matéria, manifestamos a Vossas Senhorias, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, as expressões de nosso respeito e estima.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 10 de Novembro de 2004.


Paulo César Fariati
Prefeito Municipal



Poder Legislativo do Município da Lapa

Estado do Paraná

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 48/2004

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Dispõe sobre a criação do Bombeiro Comunitário do Município da Lapa.

Protocolado na Secretaria no Dia 11/11/2004.

Apresentado em Expediente do Dia 16/11/2004.

Encaminhado à Comissão de:

☒ **Legislação, Justiça e Redação, em 12/11/2004.**

☐ **Economia, Finanças e Orçamento, em XX_/XX_/XX.**

☒ **Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em 12/11/2004.**

☐ **Urbanismo e Obras Públicas, em XX_/XX_/XX.**

☐ **Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX_/XX_/XX.**

☐ **Controle e Fiscalização, em XX_/XX_/XX.**

MARCO ANTONIO BORTOLETTO

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Recebi o projeto em 12/11/2004 JOÃO RENATO L. AFONSO Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em 12/11/2004. JOÃO RENATO L. AFONSO - Presidente da CLJR
Recebi o projeto em ____/____/2004 OSVALDO BENEDITO CAMARGO Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2004. OSVALDO BENEDITO CAMARGO - Presidente da CEFO
Recebi o projeto em ____/____/2004 SERGIO AUGUSTO LEONI Presidente da Comissão de Saúde, Educ., Cult., Esporte, Bem Estar Social e Ecologia	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2004. SERGIO AUGUSTO LEONI - Presidente da CSECEBESEcol
Recebi o projeto em ____/____/2004 ALCEU HOFFMANN Presidente da Comissão de Urbanismo e Obras Públicas	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2004. ALCEU HOFFMANN - Presidente da CUOP
Recebi o projeto em ____/____/2004 DIRCEU RODRIGUES FERREIRA Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2004. DIRCEU RODRIGUES FERREIRA - Presidente da CAPA
Recebi o projeto em ____/____/2004 VILMAR C. FÁVARO Presidente da Comissão de Controle e Fiscalização	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2004. VILMAR C. FÁVARO - Presidente da CCF

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Assessoria Jurídica
Parecer nº 59/04

PROJETO DE LEIS NºS 48 e 49/04

Súmulas: dispõe sobre a criação do Bombeiro Comunitário do Município da Lapa e sobre a criação da taxa de combate a incêndios a ser cobrada no âmbito do Município da Lapa-Pr.

Duas proposições do Executivo Municipal que se interligam em seus objetivos e, por consequência, nos permitem fazer uma análise em conjunto de seus conteúdos.

Quanto à criação do Bombeiro Comunitário, este se dará, quanto ao preenchimento dos cargos, mediante realização de concurso público, com exceção do coordenador administrativo que será cargo comissionado.

Naquilo que diz respeito à criação da taxa de combate a incêndios, esta encontra amparo legal visto se tratar de um serviço prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição, já praticada em outros municípios que possuem corpo de bombeiros.

Como não se trata de um imposto, o princípio da anualidade não se lhe aplica, podendo esse tributo vir a ser cobrado tão logo a lei entre em vigor.

Nada a opor que o Plenário se manifeste sobre seu mérito, valores, oportunidade e conveniência.

É o parecer

Lapa, Pr., em 22 de novembro de 2004


CLÓVIS SUPLICY WIEDMER
Assessor Jurídico

*Relato em consonância
com o assessor jurídico
Lapa 07 de dezembro de
2004*




Poder Legislativo do Município da Lapa
Estado do Paraná

LEI Nº 07
M/B.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Projeto de Lei nº 48/2004

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a criação do Bombeiro Comunitário do Município de Lapa.

Parecer

Em relação ao Anteprojeto de Lei nº 48/04 que "Dispõe sobre a criação do Bombeiro Comunitário do Município de Lapa", este Vereador faz o seguinte PARECER:

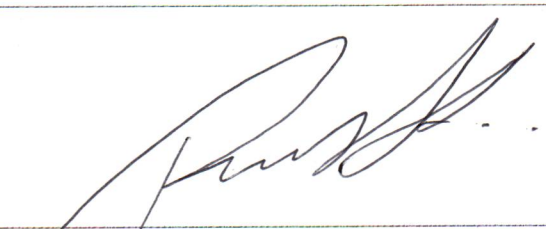
1. o projeto encontra-se em condições de ir à plenário com parecer favorável da assessoria jurídica;
2. quanto ao mérito, cabe aos senhores Vereadores a decisão.

Lapa, 23 de novembro de 2004.


JOSÉ LUIZ DE CASTRO

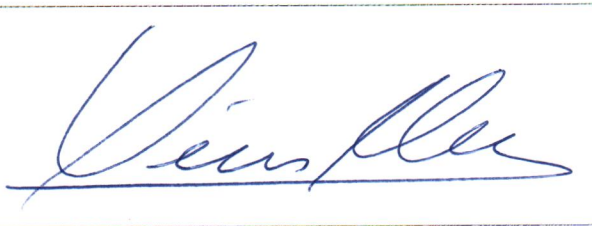
Relator

VOTO:



Ver. JOÃO RENATO LEAL AFONSO

VOTO:



Ver. SÉRGIO AUGUSTO LEONI



Poder Legislativo Municipal
Lapa - Estado do Paraná
VEREADOR RENATO AFONSO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 08
nyB.

EMENDA MODIFICATIVA

AO

PROJETO DE LEI N.º 48 / 2.004

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, muito respeitosamente apresentar à consideração deste Douto plenário a seguinte emenda MODIFICATIVA ao projeto de Lei em epígrafe que tem a seguinte

SÚMULA: Dispõe sobre a criação do Bombeiro Comunitário do Município da Lapa.

Art. 1º - Fica modificado o inciso II do artigo 4º do referido projeto que passa a ter a seguinte redação:

II - Ter conhecimento na área de serviços, vistoria, prevenção e combate a incêndios.

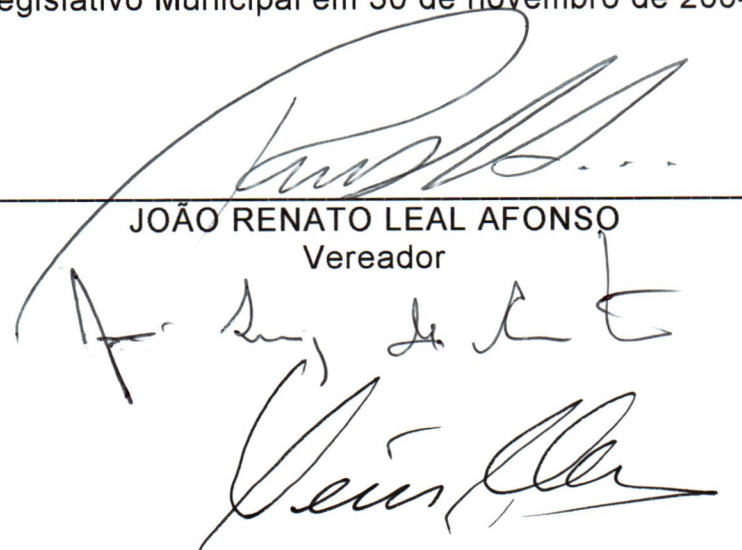
Sede do Poder Legislativo Municipal em 30 de novembro de 2004.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

PROTOCOLADO 984/04

DATA 30 / 11 / 04

16:55 hrs LM3



JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Vereador



Poder Legislativo Municipal
Lapa - Estado do Paraná
Comissão de Legislação, Justiça e Redação

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 09
m/B

Redação Final ao ANTEPROJETO DE LEI Nº 48/04

Autor: Executivo Municipal

Emendas: Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Súmula: Dispõe sobre a criação do Bombeiro Comunitário do Município de Lapa.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, tendo em vista a aprovação de emenda ao projeto, e atendendo ao preconizado no Art. 140 de nosso Regimento Interno, apresenta à consideração do Plenário o seguinte:

Art. 1º - Fica criado o Bombeiro Comunitário do Município de Lapa, destinado à vistoria, salvamentos, prevenção e combate a incêndio, serviços e instalações do Município.

Art. 2º - O efetivo do Bombeiro Comunitário é o estabelecido no plano de carreira para Servidores Públicos Municipais de Lapa e compreenderá os seguintes cargos:

- I – Bombeiro Comunitário;
- II – Supervisor de Serviços de Bombeiro.

Art. 3º - São requisitos básicos para a investidura em cargo efetivo do Bombeiro Comunitário da Lapa, além da habilitação em concurso público, devendo ser comprovados pelo interessado:

- I – nacionalidade brasileira;
- II – escolaridade e habilidade exigidas no plano de carreira;
- III – quitação com as obrigações militares;
- IV – quitação com as obrigações eleitorais;
- V – aptidão física e mental, verificada no respectivo concurso público;
- VI – não possuir antecedentes criminais.

Parágrafo Único - É o objetivo do Bombeiro Comunitário criar no homem hábitos imprescindíveis para o trabalho na prevenção, no salvamento, no combate à incêndio e proteção, zelando pelo patrimônio público e privado do Município de Lapa.

Art. 4º - São requisitos básicos para a investidura em cargo em comissão de coordenador administrativo operacional de Bombeiro Comunitário do Município Lapa:

- I – nível de Diretor de Departamento;
- II – ter conhecimento na área de serviços, prevenção e combate a incêndios.

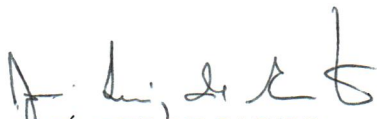
Parágrafo Único - Coordenador Administrativo Operacional do Bombeiro Comunitário será o responsável pela aplicação e coordenação de todas as atividades desempenhadas pelo Bombeiro Comunitário da Lapa, bem como administrar os recursos disponíveis.

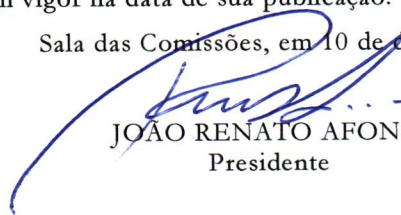
Art. 5º - O funcionamento e a organização do Bombeiro Comunitário da Lapa serão estabelecidos em regulamento a ser baixado pelo Executivo Municipal.

Art. 6º - Fica criado, no Gabinete do Prefeito, o Cargo em Comissão de Coordenador Administrativo Operacional de Bombeiro Comunitário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 10 de dezembro de 2004.


JOSÉ LUIZ DE CASTRO
Membro


JOÃO RENATO AFONSO
Presidente

SERGIO AUGUSTO LEONI
Membro



Poder Legislativo do Município da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L. Nº 10
MP

PROJETO DE LEI Nº 061/2004

Autor: Executivo Municipal

Emendas: Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Súmula: Dispõe sobre a criação do Bombeiro Comunitário do Município de Lapa.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA:**

Art. 1º - Fica criado o Bombeiro Comunitário do Município de Lapa, destinado à vistoria, salvamentos, prevenção e combate a incêndio, serviços e instalações do Município.

Art. 2º - O efetivo do Bombeiro Comunitário é o estabelecido no plano de carreira para Servidores Públicos Municipais de Lapa e compreenderá os seguintes cargos:

- I – Bombeiro Comunitário;
- II – Supervisor de Serviços de Bombeiro.

Art. 3º - São requisitos básicos para a investidura em cargo efetivo do Bombeiro Comunitário da Lapa, além da habilitação em concurso público, devendo ser comprovados pelo interessado:

- I – nacionalidade brasileira;
- II – escolaridade e habilidade exigidas no plano de carreira;
- III – quitação com as obrigações militares;
- IV – quitação com as obrigações eleitorais;
- V – aptidão física e mental, verificada no respectivo concurso público;
- VI – não possuir antecedentes criminais.

Parágrafo Único – É o objetivo do Bombeiro Comunitário criar no homem hábitos imprescindíveis para o trabalho na prevenção, no salvamento, no combate à incêndio e proteção, zelando pelo patrimônio público e privado do Município de Lapa.

Art. 4º - São requisitos básicos para a investidura em cargo em comissão de coordenador administrativo operacional de Bombeiro Comunitário do Município Lapa:

- I – nível de Diretor de Departamento;
- II – ter conhecimento na área de serviços, prevenção e combate a incêndios.





Poder Legislativo do Município da Lapa *Estado do Paraná*

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L. Nº 11
M. B.

Projeto de Lei nº 061/04

Fl. 02

Parágrafo Único – Coordenador Administrativo Operacional do Bombeiro Comunitário será o responsável pela aplicação e coordenação de todas as atividades desempenhadas pelo Bombeiro Comunitário da Lapa, bem como administrar os recursos disponíveis.

Art. 5º - O funcionamento e a organização do Bombeiro Comunitário da Lapa serão estabelecidos em regulamento a ser baixado pelo Executivo Municipal.

Art. 6º - Fica criado, no Gabinete do Prefeito, o Cargo em Comissão de Coordenador Administrativo Operacional de Bombeiro Comunitário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2004


ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI
1º Secretário


MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Presidente